

ATA DE PUBLICAÇÃO DE PARECER TÉCNICO E JULGAMENTO DE PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO

Referente ao Edital Concorrência 027/2026 - GIN

Após análise da documentação de habilitação referente a Concorrência 027/2026 - GIN, cujo objeto é **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CABANA E CAPELA NO HOTEL SESC CACUPÉ”**, enviada pela empresa CICLO ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP, a Comissão Permanente de Licitação decidiu **habilitar** a licitante e encaminhar a proposta comercial e documentação técnica desta para análise da área técnica, que emitiu o seguinte parecer:

“PARECER TÉCNICO

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E PROPOSTA COMERCIAL

**REFERENTE: CONCORRÊNCIA Nº 027/2026 –
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
CONSTRUÇÃO DE CABANA E CAPELA NO
HOTEL SESC CACUPÉ.**

*O presente Parecer Técnico tem a finalidade analisar a documentação apresentada pela Licitante para atendimento da Qualificação Técnica descrita no item 5.1.4 do edital e item 3.1 do Termo de Referência e seus subitens, bem como a análise da Proposta Comercial descrita no item 6 do edital, no processo que visa **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CABANA E CAPELA NO HOTEL SESC CACUPÉ**, conforme as exigências e determinações contidas no Edital de **Concorrência Nº 027/2026**. Desta forma, abaixo relatamos as avaliações com os devidos apontamentos:*

- A empresa atendeu o item 3.1.1 do Termo de Referência e seus subitens, apresentando declaração de indicação dos profissionais. Nas documentações apresentadas o profissional responsável técnico será:

*Responsável Técnico Civil: **Eng. Ivandro de Oliveira, CREA/SC 092.500-9.***

- A empresa atendeu o item 3.1.2 do Termo de Referência, referente a declaração de aceite do Profissional, assumindo a Responsabilidade Técnica a ele indicada.

- A empresa atendeu o item 3.1.3 - “a” e “b” do Termo de Referência, anexando a Certidão de registro junto ao CREA da empresa e do profissional respectivamente;

- A prova de idoneidade técnica prevista no item 3.1.4 do Termo de Referência foi devidamente apresentada pela empresa, cumprindo, portanto, a solicitação deste item.

- A empresa atendeu o item 3.1.7 do Termo de Referência, referente a declaração de conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório, declarando possuir aparelhamento e pessoal técnico especializado para a realização deste objeto.

- Foram atendidos todos os critérios do item 6 do edital, referente à proposta comercial, sendo apresentada em papel timbrado da empresa, assinada, sem emendas ou rasuras, contendo as seguintes informações cadastrais: razão social, endereço completo, telefone e e-mail para contato, valores unitários e total e

validade de 180 dias. Acompanhou a proposta a planilha quantitativa de materiais e serviços e o cronograma físico financeiro.

*Com base na documentação apresenta e devidamente analisada, observamos que a empresa **Ciclo Engenharia de Construção Ltda EPP**, CNPJ 08.792.696/0001-48 satisfaz as solicitações relacionadas à documentação técnica e à proposta comercial estabelecidas em edital e Termo de Referência.*

Desta forma, segue parecer para apreciação da Comissão Permanente de Licitações.

Florianópolis, 05 de Junho de 2026.

Arq° Victória S Gonçalves
Gerência de Infraestrutura”

Quanto as manifestações registradas pela licitante PROENÇA SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA na ATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS COMERCIAIS E ABERTURA DE ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, as quais foram: “a) *Arte Strutturalle Empreiteira de Mão de Obra -> BDI normal com CPRB 0,00 e BDI Diferenciado com CPRB em 3,60. Cronograma físico financeiro não fecha os valores finais, fica acima do valor maior que 100%.; b) Ciclo Engenharia e Construção LTDA EPP -> Colocou ISS em BDI Reduzido, mais abaixo os valores do que o mínimo solicitado no acórdão. Não fecha 100% na separação do cronograma físico financeiro, valor maior do que apresentado como valor total na planilha. c) Litoral Engenharia e Construção Eireli -> Cronograma físico financeiro não fecha no final, fica um valor acima, assim não fechando 100% na separação e ultrapassando o valor apresentado em proposta. Não preencheu todos os campos do BDI, colocou ISS no BDI Diferenciado, valores mais baixo que o mínimo no acórdão”;* a Comissão Permanente de Licitação entende que quanto aos apontamentos registrados é passível de convocação das licitantes mencionadas para apresentação de esclarecimentos/correções neccessárias, não alterando a validade tampouco o conteúdo da proposta comercial, sendo que tal informação é passível de complementação posterior em caráter de diligência.

Diante os fatos e argumentos expostos, a Comissão Permanente de Licitação, em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla-defesa e conforme previsto no Artigo 26-IV da Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024, dá ciência do parecer da área técnica e decide declarar como vencedora do certame a licitante CICLO ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP no valor total global de R\$ 1.325.164,96 (um milhão trezentos e vinte e cinco mil cento e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

Florianópolis, 08 de junho de 2026.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO